

26-11-2012

Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Comissão Paritária - BIÉNIO 2012/2013

Considerando que:

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o novo Regime Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

De acordo com o artigo 22º do referido Decreto Regulamentar os vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária são eleitos pelo período de dois anos e o processo de eleição; deve decorrer em dezembro

É de toda a conveniência que o referido processo se inicie de modo a ser cumprido no prazo legal estabelecido;

Determino:

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68º e 72º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o nº1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro:

1. Que sejam constituídas mesas de voto para o processo de eleição de dois vogais efectivos e quatro suplentes representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
2. **As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes indicados pelos trabalhadores sujeitos à avaliação de desempenho, até ao dia 06 de dezembro de 2012;**
3. Se até à data indicada não for apresentada a lista dos trabalhadores que deverão fazer parte da mesa de voto, serão designados, por mim, até 48 horas antes da data marcada para a eleição, trabalhadores para esse efeito;
4. **O ato eleitoral realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2012, das 8:30 horas às 17:00 horas, nos seguintes locais:**
 - a. - Edifício António Alegria
 - b. - Refeitório do Estaleiro
5. Os membros da mesa estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, entre as 08:00 horas e as 17:30 horas;

6. **O caderno eleitoral** é constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções e será divulgado **até antes 5 dias úteis da data da eleição**, para efeito de consulta;
7. Poderão ser eleitos todos os trabalhadores, **com exceção dos dirigentes e coordenadores técnicos com exercício de funções de coordenação**;
8. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor colocará o nome do trabalhador que quer eleger;
9. São eleitos os trabalhadores que tiverem maior número de votos, e em caso de empate prefere o trabalhador com mais antiguidade;
10. Caberá à Divisão de Recursos Humanos o apoio logístico necessário à realização deste ato eleitoral;
11. Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros da mesa e comunicados os resultados ao Presidente da Câmara Municipal no dia útil seguinte ao da eleição.

O presente despacho deverá ser divulgado por meio de envio de e-mail, por colocação na página electrónica e por afixação.

RESULTADO DO DESPACHO :



26/11/2012